



Prefeitura do Município de Cândido Mota

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 085/84, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.984

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA".

APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições conferidas pelo artigo 17, da Lei Nº 28/69, de 14 de novembro de 1.969;

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Compete ao Serviço Autonomo de Água e Esgotos / (SAAE) criado pela Lei Nº 28/69, de 14 de novembro de 1.969, operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade os serviços de água potável e de esgotos sanitários.

Artigo 2º - O S.A.A.E. terá a organização administrativa / conforme o organograma anexo, cujos órgãos e respectivas funções serão fixados em decreto à parte.

Artigo 3º - Para os efeitos deste Regulamento, "Usuário" é toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou inquilino responsável pela ocupação ou utilização do prédio servido pelas redes/públicas de esgotos e ou água.

Parág. Único - Considera-se prédio toda propriedade, terreno ou edifício ocupado ou utilizado para fins públicos ou particulares.

EYU

(Saque EI 02)



Prefeitura do Município de Cândido Mota

GABINETE DO PREFEITO

Fl. 02

C A P Í T U L O I

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 4º - Os serviços de água e de esgotos sanitários são/classificados em três categorias:

- a) DOMICILIAR, quando a água é utilizada para / fins domésticos e higiênicos, em prédios resi-
denciais, repartições públicas, estabelecimen-
tos de ensino, associações civis, congrega- /
ções religiosas, casas de caridade, templos ,
escritórios, campos de esporte, jardins pú- /
blicos, como também água fornecida às pisci- /
nas em residências, lavagem de veículos e em
geral, quando essa utilização não vise lucros
comerciais ou industriais;
- b) COMERCIAL, quando a água é utilizada somente,
para fins domésticos e higiênicos em prédios /
ocupados por hotéis, pensões, restaurantes, /
hospitais, casas de saúde, locais de diver- /
sões, clubes e estabelecimentos comerciais;
- c) INDUSTRIAL, quando a água é utilizada em esta-
belecimentos comerciais e industriais, como /
matéria prima ou como parte inerente à pro- /
pria natureza do comércio ou da indústria.

Artigo 5º - Os serviços de água, serão medidos permanentemen-
te em períodos pré estabelecidos pelo Diretor Executivo da autar-
quia, como também temporariamente.

Parág. Único - Entende-se por serviço temporário fornecido a
feiras, construções, terrenos e demais usos similares que, por /



Prefeitura do Município de Cândido Mota

GABINETE DO PREFEITO

Fl. 03

sua natureza, não tenham duração permanente.

C A P Í T U L O I I

DA CONCESSÃO

Artigo 6º - Os serviços de água e de esgotos sanitários serão concedidos mediante requerimento de proprietário ou inquilino do prédio a ser servido, após inspeção e aprovação pelo S.A.A.E. das instalações internas do prédio.

Parág. Único - A instalação de água constitui requisito indispensável à concessão do serviço de esgoto.

Artigo 7º - Compete ao S.A.A.E., mediante inspeção do prédio a verificação da sua utilização, determinar a categoria dos serviços.

Parág. 1º - Qualquer mudança de categoria dos serviços ou dos diâmetros dos ramais de derivação ou coletor, deverá ser requerida ao S.A.A.E. pelo usuário.

Parág. 2º - A mudança de categoria poderá ocorrer "ex-offício" sempre que se verificar ser a água utilizada para fins diversos daqueles previstos na respectiva classificação.

Artigo 8º - A concessão do serviço ou serviços obriga o requerente:

- a) à indenização antecipada, mediante prévio orçamento, das despesas de material decorrentes das instalações das redes e dos ramais de derivação e coletores, acrescidas de 20% para despesas de administração, no caso de

Exatidão ou não



Prefeitura do Município de Cândido Mota

GABINETE DO PREFEITO

Fl. 04

prédios desprovidos dessa instalação.

- b) ao pagamento de uma taxa de protocolo de valor equivalente a 3% (três por cento) da Unidade Fiscal do Município.

Artigo 9º - A critério do ^{Secretário} Diretor Executivo, o pagamento das despesas de instalação do ramal de derivação e do ramal coletor poderá ser feito em até 12 (doze) prestações mensais.

Parág. Único - Esta disposição não se aplica aos serviços da classe industrial e comercial.

Artigo 10º - A concessão do serviço temporário terá duração mínima de três e a máxima de seis meses, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais períodos, a requerimento do interessado.

Parág. 1º - Além das despesas de instalação e posterior remoção dos ramais de derivação de água e coletor de esgoto, o requerente pagará antecipadamente, as contas mínimas fixadas em decretos para cada categoria, relativas a todo o período da concessão.

Artigo 11º - Os serviços de água e esgotos sanitários poderão ser concedidos mediante contrato especial, nos seguintes casos:

- a) quando se fizerem necessárias extensões de redes;
- b) para proteção contra incendio;
- c) para atender a casos de grandes consumos de água ou elevado volume de despejo que, a critério do Diretor Executivo, não possam ser enquadrados na classificação geral.

(Segue Fl. 05)



Prefeitura do Município de Cândido Mota

GABINETE DO PREFEITO

Fl. 05

C A P Í T U L O I I I

DAS INSTALAÇÕES

Artigo 12º - A instalação de água compreende:

- a) ramal de derivação, trecho que vai da rede/ de distribuição pública ao lado interno do/ alinhamento da propriedade;
- b) hidrometro ~~tecnobrás~~ (aparelho medidor);
- c) rede de distribuição interna.

* Artigo 13º - A instalação de esgoto compreende:

- a) ramal coletor, ligando o prédio a partir do limite da propriedade, ao coletor público;
- b) rede coletora interna.

* Artigo 14º - Os ramais serão instalados e conservados pelo/ S.A.A.E. , correndo as despesas de instalação por conta do pro-/ prietário, e as despesas de conservação por conta do usuário.

Parág. 1º - O ramal de derivação, de tubo galvanizado ou PVC terá o diâmetro mínimo de 19 mm (3/4) e incluirá, quando as condições locais o exigirem, um registro colocado no passeio do prédio, protegido por caixa especial de segurança .

Parág. 2º - Poderá ser feito ramal de derivação, com diâmetro diferente ao parágrafo 1º desde que aprovado pelo S.A.A.E.

Parág. 3º - O ramal coletor terá o diâmetro mínimo de 100 / mm (4").

Artigo 15º - É vedado ao usuário ou seus agentes intervir / no ramal de derivação ou no ramal coletor, ainda que a interven-



Prefeitura do Município de Cândido Mota

GABINETE DO PREFEITO

Fl. 06

ção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar as condições de abastecimento ou despejo.

Parág. Único - Os danos causados aos ramais pela intervenção indébita a que se refere este artigo, serão reparados pelo S.A.A.E. , por conta do usuário, sem prejuízo da penalidade que no caso couber.

Artigo 16º - Toda ligação de água potável já existentes serão complementadas com hidrometros ~~marca teenobras~~, que serão instalados pelo S.A.A.E. , cujas despesas de materiais e acessórios correrão por conta dos proprietários, acrescidos de 20% (vinte por cento) como taxa de administração, sendo os pagamentos parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, a critério do ~~Director~~ ^{Secretário} Executivo ou o próprio proprietário os adquiere e coloque a disposição do S.A.A.E. , no seu almoxarifado.

Artigo 17º - Os hidrometros serão instalados e conservados / pelo S.A.A.E. , dentro da propriedade a ser servida.

Artigo 18º - Quando houver necessidade de instalação de hidrometros na área coberta do prédio ou em local que não ofereça as / necessárias condições de segurança, fica o usuário obrigado a construir uma caixa de proteção para o aparelho, de acordo com o modelo fornecido pelo S.A.A.E.

Artigo 19º - Todos os hidrometros serão aferidos periodicamente nas oficinas do S.A.A.E. e devidamente selados antes de sua / instalação - correndo por conta do proprietário ou usuário, todas as despesas de peças e acessórios, solicitando para tanto autorização por escrito de seu proprietário.



Prefeitura do Município de Cândido Mota

GABINETE DO PREFEITO

Fl. 07

gamento das despesas e acessórios, conforme a tabela de preços / fornecida pelo fabricante.

Artigo 21º - Somente empregados autorizados pelo S.A.A.E. poderão instalar, reparar, substituir ou remover os hidrometros ou quebrar e substituir os respectivos selos, sendo absolutamente vedada a intervenção do usuário os seus agentes nesses atos.

Parág. Único - O usuário será responsável pelas despesas de reparação das avarias conseqüentes de intervenções indébitas, / bem como, das provenientes da falta de proteção ao aparelho, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito em tais casos.

Artigo 22º - As mudanças de localização do ramal de derivação, do ramal coletor ou do hidrometro, por conveniência do usuário, serão executadas pelo S.A.A.E. , mediante o pagamento das / respectivas despesas.

Artigo 23º - As redes de distribuição e coletora internas / serão constituídas pelas instalações necessárias à garantia, em qualquer tempo, da utilização da água recebida pelo ramal de derivação e do despejo dos dejectos na rede coletora geral, através / do ramal coletor.

Parág. 1º - As redes internas pertencem ao prédio e serão / instaladas e conservadas às expensas do respectivo proprietário / nelas só podendo ser empregados materiais e aparelhos de tomada / de água do tipo aceito pelo S.A.A.E.

Parág. 2º - Na técnica das instalações deverão ser adotados / terminologia, princípios, indicações e métodos de cálculo constantes das normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

(Segue Fl. 08

Artigo 24º - Nos prédios de até três pavimentos será obrigatória a instalação de reservatório de água no alto do edifício; / nos prédios de mais de três pavimentos serão exigidos 02 (dois) / reservatórios, sendo um no sub-solo e outro no alto do edifício, / abastecido este último por meio de bomba de recalque ligada ao primeiro.

Parág. 1º - O reservatório elevado poderá ser dispensado pelo emprego de sistema hidro-pneumático ligando o reservatório inferior diretamente à rede de distribuição interna.

Parág. 2º - Os reservatórios cuja capacidade será previamente aprovada pelo S.A.A.E. , deverão ser providos de válvula de / bola e de tampa à prova de líquidos, poeira e insetos.

Parág. 3º - Mediante prévia autorização do S.A.A.E. e quando as condições do abastecimento o exigirem, poderão ser utilizados reservatórios de água em prédios de menos de três pavimentos, obedecidas as exigências técnicas previstas no parágrafo anterior.

Artigo 25º - É vedado o emprego de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrometro ou ao ramal de derivação, sob pena / das sanções previstas no Artigo 41.

Artigo 26º - O usuário somente poderá utilizar a água para / sua própria serventia, não podendo desperdiçá-la, deixá-la contaminar-se, nem consentir na sua retirada do prédio, embora a título gracioso, salvo em caso de incêndio.

Artigo 27º - É vedada ao usuário a derivação ou ligação in-

Adm. do PM



Prefeitura do Município de Cândido Mota

GABINETE DO PREFEITO

Fl. 09

terna da água ou da canalização de esgotos sanitários para outros prédios, mesmo de sua propriedade, sob pena das sanções previstas no Artigo 41.

Artigo 28º - As obras de fundação ou escavação a menos de 01 metro do ramal ou da canalização coletora de esgoto não poderão / ser executadas sem prévia autorização do S.A.A.E. .

Artigo 29º - Os líquidos que não puderem ser despejados diretamente nos esgotos sanitários serão tratados de acordo com as / instruções fornecidas pelo S.A.A.E. .

Artigo 30º - É proibido o despejo de águas pluviais na canalização de esgotos sanitários, bem como, a interligação dos dois / sistemas.

Artigo 31º - Às instalações internas de água e esgotos serão inspecionadas pelo S.A.A.E. , antes da concessão dos serviços e, posteriormente, a intervalos regulares.

Parág. Único - O usuário é obrigado a reparar ou substituir / dentro do prazo que lhe fôr fixado na respectiva notificação, / qualquer canalização ou aparelho que se constate estar defeituoso, / so, possibilitando o desperdício ou contaminação da água.

C A P Í T U L O I V

DAS CONTAS

Artigo 32º - A leitura do hidrometro será feita mensalmente / pelo S.A.A.E. , sendo desprezadas, na apuração do consumo, as frações de metro cúbico.



Prefeitura do Município de Cândido Mota

GABINETE DO PREFEITO

Fl. 10

Parág. Único - Verificado, na ocasião da leitura, avaria no hidrometro e até que seja restabelecido o seu funcionamento, o consumo será calculado sobre a média dos três últimos períodos de consumo apurado.

Artigo 33º - As contas de consumo de água e de serviços de esgotos sanitários serão calculadas e lançadas, de acordo com o / Regulamento das contas, aprovado por decreto pelo Sr. Prefeito / Municipal.

Artigo 34º - Quando o prédio fôr constituído de várias economias, abastecidas por um único ramal de derivação e servidas por um só ramal coletor, serão aplicadas tantas contas mínimas de água e tantas contas mínimas de esgotos quantas forem as economias, isto se o valor referente ao consumo conferido no hidrometro existente, for menor que a soma das contas mínimas.

Parág. 1º - Considera-se economia, para os efeitos deste artigo toda subdivisão de um prédio, com entradas e ocupação independentes das demais e tendo, além disso, instalações próprias para uso de água.

Parág. 2º - Não será admitido um único ramal de derivação quando as economias envolverem mais de uma categoria de serviço.

Artigo 35º - O proprietário do imóvel e ou do prédio desocupado, considerado habitável, cujo serviço de água tiver sido cortado, a pedido do proprietário, ficará sujeito ao pagamento de 50% das contas mínimas de água e esgotos sanitários que lhe forem aplicáveis, até que nova ligação seja requerida.

* Parág. Único - O disposto neste artigo aplica-se igualmente/

(Segue Fl. 11)

Cândido Mota



Prefeitura do Município de Cândido Mota

GABINETE DO PREFEITO

Fl. 11

ao proprietário do imóvel e ou do prédio considerado habitável, /
ocupado ou não, situado em logradouro público dotado de rede de
distribuição de água e coletores públicos.

Artigo 36º - As contas de água e esgotos serão extraídas men-
salmente pelo S.A.A.E. , e apresentadas aos usuários dentro de /
11 (onze) dias seguintes ao da leitura do hidrometro.

Artigo 37º - Sobre o consumo de água lançado, só serão acei- /
tas reclamações até 10 dias após apresentação da conta.

Artigo 38º - As contas deverão ser pagas no escritório do /
S.A.A.E. , ou no estabelecimento bancário pelo mesmo autorizado /
a recebe-las, dentro do prazo, fixado como vencimento, no respec-
tivo aviso, ou mais precisamente todo dia 11 (onze) de cada mês.

C A P I T U L O V

DAS PENALIDADES

* Artigo 39º - A falta de pagamento das contas de água e esgo- /
tos sanitários dentro do prazo estabelecido no artigo 38º, impor-
tará na multa de 20% sobre o total das mesmas.

Parág. Único - Se a conta não for paga dentro do prazo de /
30 (trinta) dias contada da data do respectivo vencimento, o /
S.A.A.E poderá cessar o fornecimento de água, usando critérios /
convencionais.

Artigo 40º - Serão punidos com multas variáveis, de valor e- /
quivalente, no mínimo, a 10% da Unidade Fiscal do Município e no
máximo, a 50% da mesma Unidade Fiscal do Município, a crité-

(Segue Fl. 12)

Cândido Mota



Prefeitura do Município de Cândido Mota

GABINETE DO PREFEITO

Fl. 12

rio do Diretor Executivo do S.A.A.E. , as seguintes infrações:

- a) intervenção dos usuários ou seus agentes no/ramal de derivação ou no ramal coletor;
- b) derivação ou ligação interna da água ou da /canalização de esgotos para outros prédios;
- c) emprego de bombas de sucção diretamente liga das ao hidrometro ou à derivação de água, /como também se for encontrado objeto estra-/nho no aparelho medidor para diminuir o con-sumo.

Parág. Único - As infrações previstas nas letras "b" e /"c" importam ainda no corte imediato do serviço de água.

93 } Artigo 41º - A inutilização dos selos dos hidrometros su- /
0 } jeitará o usuário à multa de valor equivalente a 10% da Unidade/
Fiscal do Município.

Artigo 42º - O usuário que, intimado a reparar ou substi- /
tuir qualquer canalização ou aparelho defeituoso nas instalações
internas, não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, /
ficará sujeito ao pagamento do consumo acusado pelo hidrometro, /
de acordo com as medidas do S.A.A.E. .

secretário
Artigo 43º - A juízo do Diretor Executivo será punido com /
multa de valor de 10 a 50% da Unidade Fiscal do Município a qual
quer infração a este Regulamento que não tenha expressa a respec-
tiva penalidade.

Artigo 44º - O serviço de água cortado por falta de paga- /
mento de contas ou outra qualquer infração ao Regulamento só se-
rá restabelecido, mediante o requerimento do S.A.A.E. , taxa de
protocolo, como também o respectivo pagamento das contas venci- /
das, ou corrigida a situação que deu motivo à aplicação da pena-

Cláudio de Aguiar



idade.

Artigo 45º - À excessão daquelas decorrentes de falta de /
pagamento das contas, as multas previstas neste capítulo serão /
sempre dobradas na reincidência.

C A P Í T U L O V I

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46º - O S.A.A.E. organizará o cadastro de todos /
os prédios e terrenos situados nos logradouros públicos dotados/
de rede de distribuição de água e ou coletores de esgoto, sendo-
lhe assegurado, para esse fim, o acesso aos registros cadastrais
da Prefeitura.

Artigo 47º - O S.A.A.E. executará os serviços referentes/
a extensão de redes de água e esgoto, como também instalação dos
respectivos ramais coletores e ou de ligação, ou complementação/
de ligação de água, nos imóveis habitáveis ou não, situados nos
logradouros públicos, quando esses locais forem definidos pelo /
Sr. Prefeito Municipal e ^{Secretário} ~~Diretor~~ Executivo da autarquia, como /
meta para receberem melhoramentos de água e esgoto; sendo que o
S.A.A.E. depois de concluí-los notificará os proprietários para
o devido pagamento de acordo com a tabela, critérios e parcela-
mentos fixados pela autarquia.

Artigo 48º - O usuário poderá requerer, por motivo de mu-
dança ou ausência prolongada, o corte do serviço de água, fican-
do o S.A.A.E. obrigado a executa-lo no prazo de 05 (cinco) dias/
quando fará também a leitura do hidrometro, para lançamento e
cobrança das contas devidas.

(Segue Fl. 14)



Prefeitura do Município de Cândido Mota

GABINETE DO PREFEITO

Fl. 14

Artigo 49º - O proprietário do prédio é responsável pelo pagamento de qualquer ônus devidos que, em caso de mudança, deixarem de ser pagos pelo usuário.

Parág. Único - O imóvel responderá, como garantia, pelo pagamento dos ônus a que se refere este artigo, bem como, de qualquer outros devidos ao S.A.A.E. pelo respectivo proprietário.

Artigo 50º - A requerimento do proprietário, o S.A.A.E. poderá conceder baixa definitiva da concessão dos serviços de água e esgotos, quando o prédio estiver demolido, incendiado, em ruínas ou interditado pela autoridade sanitária.

Artigo 51º - Em caso de mudança do proprietário de qualquer imóvel situado em logradouro servido pelas redes de água e esgoto, fica o novo proprietário obrigado a fazer no S.A.A.E. a respectiva transferência, ficando para isso estipulado uma taxa de 4% (quatro por cento) sobre a Unidade Fiscal do Município.

Artigo 52º - O S.A.A.E. poderá recusar o fornecimento de água ou cortar o serviço ou instalações que utilizem água e cuja utilização possa prejudicar o funcionamento do sistema de abastecimento ou dar causa à contaminação de água da canalização pública.

Artigo 53º - Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opôr-se à inspeção das instalações internas de água e esgoto, por parte dos empregados/autorizados do S.A.A.E., nem à instalação, exame, substituição/ou aferição dos hidrometros, pelos mesmos empregados, sob pena de corte do serviço de água.

Artigo 54º - As tarifas de água e utilização de esgoto/sani

Prefeitura do Município de Cândido Mota

GABINETE DO PREFEITO

Fl. 15

tário das ligações de água e esgoto, quando notificadas para a-/
quisição de hidrometros e não cumpridos no prazo legal, serão co-
bradas nas seguintes proporções:

- a) Zona da Periferia 15 m3
- b) Zona Central 30 m3
- c) Ligações com piscina 45 m3

Artigo 55º - O S.A.A.E. não concederá serviço de água para /
fins de revenda ao público.

Artigo 56º - Os prazos previstos neste Regulamento serão /
contados por dias corridos.

Artigo 57º - Os casos omissos ou de dúvida no presente Regu-
lamento serão resolvidos pelo ~~Diretor Executivo~~.

Secretário

Parág. Único - Das decisões baseadas neste artigo caberá re-
curso à autoridade competente.

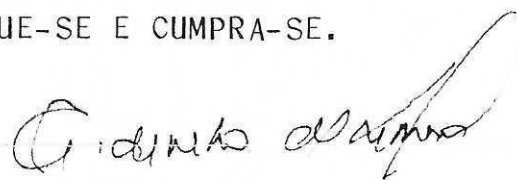
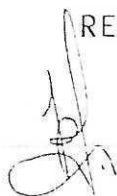
Artigo 58º - É vedado ao S.A.A.E. conceder isenção ou redu-/
ção das contas do consumo, bem como dos serviços de água e de es-
gotos sanitários.

Artigo 59º - Fica revogado o decreto nº 56/73, de 21 de agos-
to de 1.973.

Artigo 60º - O presente Regulamento entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Mota, aos 23 /
(vinte e três) dias do mês de outubro de 1.984.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



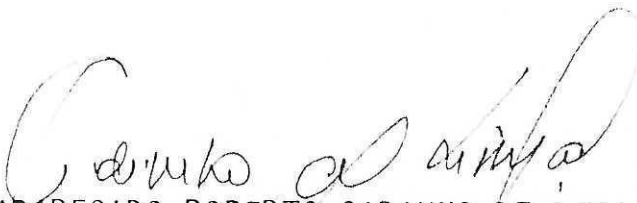
(Segue Fl. 16)



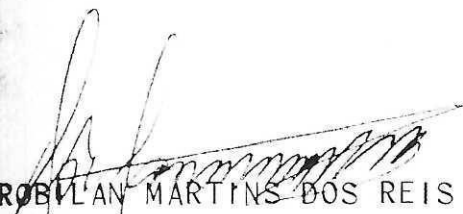
Prefeitura do Município de Cândido Mota

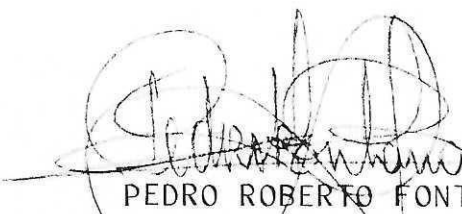
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 16


APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal /
em igual data.


ROBILÂN MARTINS DOS REIS
DIRETOR EXECUTIVO DO S.A.A.E.


PEDRO ROBERTO FONTANA
CHEFE DE GABINETE

* Artigo 39, revogado, conforme disposição do Decreto
nº 076/86, de 30.12.86

* Artigo 35, § único: nova redação, conforme o disposto
no Decreto nº 189/92, de 06.03.92

* Códigos 13 e 14: nova redação, conforme dispõe o Decreto nº 41/94,
de 16 de dezembro de 1994



Prefeitura do Município de Cândido Mota

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 076/86, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.986.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 39º DO
DECRETO NÚMERO 085/84 E DAS OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS".

APARECIDO ROBERTO CÍDINHO DE LIMA, Prefeito -
do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Pau-
lo e ROSILAN MARTINS DOS REIS, Diretor Executivo do CAAS-
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por
Lei :

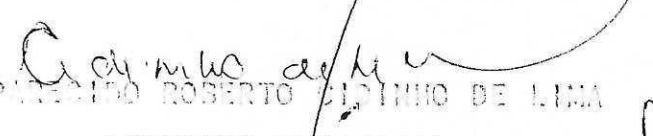
D E C R E T A : -

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 39º do Decreto número
085/84 de 23 de outubro de 1.984.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Cândido Mota, aos 30
(trinta) dias do mês de dezembro de 1.986.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


APARECIDO ROBERTO CÍDINHO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

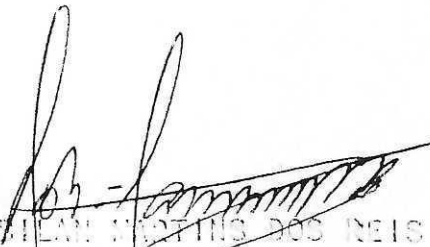




Prefeitura do Município de Cândido Mota

GABINETE DO PREFEITO

(Fl. 02 - Cont. do Decreto nº 075/86).


ROMILÂN MARTINS DOS REIS
DIRETOR EXECUTIVO DO SANE

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.


PEDRO ROBERTO FONTANA
CHEFE DO GABINETE

Cadu 10



Prefeitura do Município de Cândido Mota

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 189/92, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1.992

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 085/84
QUE REGULAMENTA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALVES TERRA, Prefeito do Município e
Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribui-
ções que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A :

Artigo 1º: - O Parágrafo Único do Artigo 35 do Decreto nº 085/84,
de 23 de outubro de 1.984, que Regulamenta o Serviço
Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota passa a ter a seguinte
redação:

"Parágrafo Único: - O disposto neste Artigo
aplica-se igualmente ao
proprietário de prédio considerado habitável,
ocupado ou não, situado em logradouro público
dotado de rede de distribuição de água e cole-
tores públicos".

Artigo 2º: - Ficam anistiados dos débitos lançados com base na
redação original do Artigo 35, do Decreto 085/84,
de 23 de outubro de 1.984, os contribuintes proprietários de lo-
tes não edificados, cujas ligações estejam executadas apenas até
o passeio público.



Prefeitura do Município de Cândido Mota

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

(Fl. 02 - Continuação do Decreto nº 189/92).

Artigo 3º: - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 06
(seis) dias do mês de fevereiro de 1.992.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Carla
CARLOS ALVES TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Jose Pedro Mussoline
JOSÉ PEDRO MUSSOLINE
DIRETOR EXECUTIVO DO SAAE

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal
em igual data.

Pedro Roberto Fontana
PEDRO ROBERTO FONTANA
CHEFE DO GABINETE

F U B L I C A Ç Ã O

Este (a) DECLARATO foi publicado (a)

no Jornal Voz de Candido Mota

dia 09/02/1992 Número nº 4136, pag. 02

C. Mota, 04/03/92

Albuquerque

Prefeitura do Município de Cândido Mota

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 472/94, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.994

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 13 E 14 DO DECRETO Nº 085/84, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APARECIDO ROBERTO CTDINHO DE LIMA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A :

Artigo 1º: - O Artigo 13 do Decreto nº 085/84 que dispõe sobre a aprovação do Regulamento do SAAE passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13: - A instalação de esgoto com preende:

- a) ramal coletor, ligando o prédio a partir do limite da propriedade, ao coletor público;
- b) rede coletora interna.

Parágrafo Único: - A ligação da rede coletora interna ao ramal do coletor público, somente poderá ser feita pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, mediante solicitação em sua sede".

Prefeitura do Município de Cândido Mota

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

02 - Continuação do Decreto nº 472/94).

Artigo 2º: - O Artigo 14 do Decreto nº 085/84 que dispõe sobre a aprovação do Regulamento do SAAE passará a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 14: - Os ramais de ligação de água e de esgoto serão instalados e conservados pelo SAAE, correndo as despesas de instalação por conta do proprietário e as despesas decorrentes da conservação, por conta do SAAE".

Artigo 3º: - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 16 (seis) dias do mês de dezembro de 1.994.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE PEDRO MUSSOLINE
DIRETOR EXECUTIVO DO SAAE

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal

igual data.

NAZARETH CRISTINA DELLANTONIA ZARDETTO
SECRETÁRIA DE GABINETE E GOVERNO

PUBLICAÇÃO

Este (a) Secretário, foi publicado (a)
no jornal Jornal de Candido Mota
dia 25/12/1994, Edição n.º 509, pág. 02
C. Mota, 26/12/94

Rosimar Gonçalves de Arruda de Andrade

Rosimar Gonçalves de Arruda de Andrade
Diretora de Departamento Administrativo



Prefeitura do Município de Cândido Mota

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 567/96, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.996

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL A
SER APLICADO SOBRE AS MULTAS E DA OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA,
Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São
Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FACO SABER, que a Câmara Municipal de
Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º: - Será de 5% (cinco por cento) a multa a ser aplicada
sobre os créditos Tributários e não Tributários
Municipais vencidos.

Parágrafo Único: - Na aplicação das multas previstas neste Arti-
go, deverão ser observadas as normas previstas
na Legislação Tributária Municipal.

Artigo 2º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

(Segue Fl. 02)



Prefeitura do Município de Cândido Mota

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

(Fl. 02 - Continuação da Lei nº 567/96).

Artigo 3º: - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 416/94, de 01 de julho de 1.994.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 1.996.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

NAZARETH CRISTINA DELLANTONIA ZARDETTO

SECRETARIA DE GABINETE E GOVERNO